Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 173/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24156/2012
PROTOCOLO	**:** 1322968
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	**:** LOG ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 226.408,94
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ACRÉSCIMO DE PRAZO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, conforme disposição legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e da execução do contrato de obra nº 064/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, na gestão do diretor-presidente José Carlos Barbosa, e a Log Engenharia LTDA.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e execução do contrato de obra nº 064/2012, originário do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 010/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa LOG ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo do sistema de esgotamento sanitário de Coxim-MS.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA em sua análise ANA nº 7125/2015, manifestou-se pela a regularidade quanto aos atos praticados na etapa de execução e formalização dos termos aditivos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 13154/2016, opinou pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos 1º, 2º e 3º e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Os autos refere-se à análise da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e execução do contrato nº 064/2012, nos termos do artigo 120, III, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

O processo em questão já foi objeto de análise através Decisão Singular DSGG. WNB-6559/2013 que julgou regular o procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços nº 010/2012 e formalização do contrato nº 064/2012.

O contrato em epígrafe sofreu alterações, através dos 3 (três) termos aditivos que tiveram como objeto o prazo de vigência. Conforme, análise da equipe técnica da IEAMA os termos aditivos em questão atenderam a legislação em vigência, qual seja a Lei de Licitações e normas regimentais.

No que concerne ao levantamento físico financeiro o valor do contrato foi de R$ 226.408,94 (duzentos e vinte seis mil quatrocentos e oito reais e noventa quatro centavos), tendo sido encaminhadas as Notas de Empenho, Comprovantes de Despesas, Ordens de Pagamento e outros Documentos de Natureza Contábil.

Em cumprimento ao item 1.3.2. B.16, da Seção I, Capítulo II, Anexo I da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, c/c alínea “b”, Inciso I, Artigo 73 da Lei Nº 8.666/93, foi encaminhado a cópia de Termo de Recebimento Definitivo,

aludindo que em 04 de outubro de 2013 uma comissão da contratante efetuou uma análise nos estudos de concepção, projeto básico e executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário de Coxim e estes foram recebidos nos moldes dos artigos 69 e 73 da Lei n.º 8666/93 e aprovados conforme as normas estabelecidas no Edital de Licitação, não havendo sido constatado qualquer problema de ordem técnica, dentro do prazo estabelecido em contrato, em função do que foi lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. Cuja cópia encontra-se arrolada ao processo às folhas 00573.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a Equipe Técnica da IEAMA e do douto Ministério Público de Contas e formulo meu **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato de Obra nº 064/2012 bem como dos atos praticados no decorrer da execução física e financeira, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III,§4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 e,

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e execução do contrato de obra nº 064/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

SETAC. TST/DSSM